

**Resposta 03/09/2019 10:25:59**

Em atenção a impugnação encaminhada pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS, tenho a informar: a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade; Acuso recebimento na data de 29/08/2019, as 17:00h. b) O esclarecimento se o cinto de segurança central traseiro poderá ser de 03 (três) pontos. Resposta: Não há necessidade de alteração visto que o mínimo é o fornecimento do cinto de 02 pontos para o ocupante do meio, sendo que tal especificidade, cinto de 03 pontos, não diminui a segurança dos ocupantes do veículo. c) O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital. Resposta: Não se aplica a indicação de preço nesta licitação. d) O esclarecimento sobre o endereço do local de entrega dos veículos. Resposta: Local para entrega do veículo: Avenida Hermes Fontes, 931 – Bairro Salgado filho – Cep: 49020-550 – Aracaju/SE e) A alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias. A alteração do prazo não será necessária tendo em vista que não há embasamento legal, assim como, de acordo com a fundamentação exposta, a alteração do prazo seria feita exclusivamente para atender o impugnante, fato que redundaria em restrição de concorrência e benefício em desacordo com a legislação. f) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante. Conforme entendimento produzido pelo próprio impugnante e definição da CGU, com o requisito do edital de que somente serão aceitos veículos “zero quilômetro”, as propostas serão analisadas de acordo com a referida definição. Vejamos: “Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”. Dessa forma, diante do acima fundamentado, resta parcialmente acolhida a Impugnação protocolada pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS, para esclarecer o endereço de entrega na Avenida Hermes Fontes, 931 – Bairro Salgado filho – Cep: 49020-550 – Aracaju/SE. Atenciosamente, Guilherme Diangelis Gomes Assessor Setor requisitante do objeto Elvis Lima Moura da Silva Pregoeiro

Fechar